



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.094  
De 08 de novembro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, AUTORIZAÇÃO A EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS E AUTORIZAR OBRAS E SERVIÇOS, E AUTORIZA OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Modernização da Iluminação Pública no Município de Itabaiana, que tem o objetivo de modernização o sistema luminotécnico do Município, permitindo a contratação de material e serviços para fornecimento instalado para fins de modernização e ampliação do serviço de iluminação pública.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema de Iluminação Pública do Município de Itabaiana, podendo comprar materiais e executar obras e serviços para substituição, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção dos pontos de iluminação das vias públicas.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços serão licitados na modalidade de concorrência pública, por meio de fornecimento instalado, observada a Lei de Licitação e demais legislação vigentes.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento da aquisição relativa ao Programa de Modernização no exercício financeiro atual e em exercícios financeiros subsequentes ao que seja realizado o processo licitatório.

§ 1º. As compras deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

p.1 de 2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 2º. As compras poderão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, a ser subdividas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, tendo como data limite o final do mandato eletivo em 31/12/2020.

Art. 4º. Para a garantia do principal e encargos do processo licitatório, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a modo *pro solvendo*, até 50% (cinquenta por cento) das receitas a que se referem o art. 149-A da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.030 de 27 de dezembro de 2002 e posteriores alterações (Lei que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer outros recursos não vinculados que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município relativa a cada exercício para o custeio do projeto do Programa de Modernização e das despesas relativas aos encargos decorrentes do processo licitatório autorizado por esta lei.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor a ser contratada pelo Município no processo licitatório no limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para cobertura das despesas prevista e autorizadas nesta Lei, mediante elaboração de Decreto Regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 08 de novembro de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana